



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09.396/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Pensão)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Advogados: Srs. Yuri Veiga Cavalcanti e Victor Assis de Oliveira (Procuradores)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – PENSÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Considera-se cumprida a Resolução. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 02.706 /12

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 124/12, de 09 de agosto de 2012, emitida quando da análise da pensão por morte concedida à Sra. Thamyres Dantas da Silva, por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, em decorrência do falecimento da servidora Rubenita Constatino Dantas, matrícula nº 09.009-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em

- 1) **declarar o cumprimento** da Resolução RC1 TC nº124/12;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09.396/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Pensão)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Advogados: Srs. Yuri Veiga Cavalcanti e Victor Assis de Oliveira (Procuradores)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 124/12, de 09 de agosto de 2012, emitida quando da análise da pensão por morte concedida à Sra. Thamyres Dantas da Silva, por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, em decorrência do falecimento da servidora Rubenita Constatino Dantas, matrícula nº 09.009-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 124/12, fls. 51, **assinou** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 33, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificado, o Sr. Cristiano Henrique Silva Souto não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 54/55), tendo a Corregedoria, diante da omissão, em seu relatório de fls. 56/57, concluído pelo não cumprimento da mencionada Resolução.

Posteriormente, o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, através de seus Procuradores, Srs. Yuri Veiga Cavalcanti e Victor Assis de Oliveira, apresentou defesa de fls. 59/65.

A Corregedoria, após análise dos autos, em seu relatório de fls. 66/67, concluiu que a Resolução RC1 TC nº 124/12 foi cumprida.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09.396/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Pensão)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto
Advogados: Srs. Yuri Veiga Cavalcanti e Victor Assis de Oliveira (Procuradores)

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) ***declarem o não cumprimento*** da Resolução RC1 TC nº 124/12;
- 2) ***determinem*** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de dezembro de 2.012.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator